

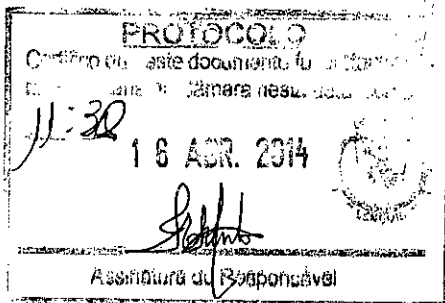


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel./fax: 75 3334-1121



LEI Nº. 825/2014



Dispõe sobre proibição da cobrança de taxa de esgotamento sanitário no Município de Lençóis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de esgoto no Município de Lençóis, enquanto o sistema de esgotamento sanitário não estiver em pleno funcionamento de todos os serviços discriminados no §1º deste artigo.

§1º - A proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação dos serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

§2º - A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no parágrafo anterior.

Art. 2º - O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

- I- Advertência na primeira infração;
- II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;
- III - Multa no valor de R\$ 10.000,00, a partir da terceira infração.

§1º - Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

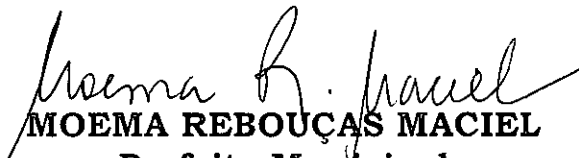


§2º - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através do departamento Municipal de Obras e Infraestrutura, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LENCÓIS, em 16 de abril de 2014.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita Municipal